



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### **LEI N°363, 18 DE SETEMBRO DE 2002.**

REESTRUTURA A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL, O FUNDO MUNICIPAL E O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e reestruturar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, nos termos desta Lei:

Art.2° - A Política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, e sua devida adequação à Lei Federal n°8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer profissionalização, e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, social e espiritual da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Políticas e programas de assistência e promoção social, em caráter de supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – Serviços especiais de prevenção e proteção dos direitos através de assistência médica, jurídica, psicossocial às vítimas de negligencia, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

§ 1° - Os serviços necessários à proteção dos direitos da criança e do adolescente descritos no caput deste artigo, serão instituídos pela Administração Pública, através de suas secretarias pertinentes e por entidades governamentais e não governamentais legalmente constituídas.

§ 2° - As entidades governamentais e não governamentais responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, de acordo com o artigo 95 da Lei Federal n° 8.069/90, e estarão sujeitas às medidas previstas no artigo 97 da mesma Lei.

Art.3° - São órgãos de garantia da política de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO II DO CMDCA**

Art. 4º - O Conselho municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDA, órgão de decisão autônomo, deliberativo e controlador da política de atendimento destinada à infância e à adolescência no Município de Guiricema, criado pela Lei Municipal nº 8.069, de 13/07/90 é de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 1º - O CMDCA contará com sua Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo, com recursos humanos cedidos pelo Município, assim como de infra-estrutura básica, compreendendo sede, telefone, móveis, equipamentos, material de escritório e outros que fizerem necessários ao seu efetivo funcionamento.

§ 2º - Constará da Lei Orçamentária Municipal, com previsão de recursos necessários ao funcionamento e manutenção do CMDA.

Art. 5º - O CMDCA é composto por 06(seis) membros efetivos e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I – 3(três) membros e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Executivo, sendo um efetivo e um suplente, de cada uma das seguintes áreas: Saúde e Assistência Social, Educacional e Jurídica.

II – 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes representantes de organizações, da sociedade civil, ligadas à questão da infância e adolescência;

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal sempre que houver eleição para escolha dos membros da sociedade civil, concomitantemente à posse dos mesmos.

§ 2º - Os membros do CMDCA e seus suplentes, representantes da sociedade civil, exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a recondução.

§ 3º - Os membros do CMDCA elegerão, entre si, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, na forma de seu Regimento Interno.

§ 4º - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não remunerada, conforme artigo 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º - Nenhum Conselheiro poderá se candidatar a cargo político (Executivo ou Legislativo), durante sua permanência no CMDCA, salvo renúncia espontânea da função de Conselheiro no prazo de 06(seis) meses anteriores ao pleito.

Art.6º - É finalidade de o CMDCA garantir e efetivar a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Art.7º - Para o cumprimento de sua finalidade, compete ao CMDCA:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

§ 1º - Formular e fazer cumprir a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, levantando e avaliando as necessidades do município, definindo prioridades, estimulando, controlando as ações de execução;

§ 2º - Colaborar na formulação e desenvolvimento da política social básica e no planejamento das Secretarias e demais Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 3º - Proceder ao cadastro e registro de entidades governamentais e não governamentais e seus projetos e programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no artigo 90 do estatuto da criança e do adolescente, ressaltando que é o único com poderes para este fim;

§ 4º - Aceitar ou negar o registro de programas e entidades governamentais e não governamentais, à luz das exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 90 e 91;

§ 5º - Supervisionar técnica e administrativamente, projetos e programas governamentais e não governamentais, exigindo sua adequação às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 6º - Opinar sobre o Orçamento Municipal, destinados à implantação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, formulada através do Plano de Ação Municipal;

§ 7º - Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, definindo o percentual de utilização dos seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no Plano de Ação Municipal;

§ 8º - Dar parecer prévio quando da liberação de recursos públicos as entidades assistenciais, na forma da Legislação Municipal.

Art. 8º - São atribuições do CMDCA:

I – Elaborar seu Regimento Interno;

II – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgarem cabíveis e necessárias para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar;

III – Acompanhar e avaliar atuação dos Conselheiros Tutelares;

IV – Divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro do âmbito do Município, adequando-o à realidade local, prestando à comunidade orientação permanente sobre o direito da criança e do adolescente;

V – Divulgar o Plano de Ação Municipal, elaborado pelo CMDCA, levando ao conhecimento público o diagnóstico da população infanto-juvenil da cidade, assim como os programas prioritários necessários para suprir as carências detectadas;

VI – Promover conferências, estudos, debates e campanhas, a fim de formar pessoas, grupos e entidades voltadas para as questões ligadas à criança e ao adolescente, buscando caminhos e soluções;

VII – Prestar contas, anualmente, à comunidade de Guiricema, do recebimento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

VIII - Encaminhar ao Conselho Tutelar e à autoridade Jurídica, os registros e laudos técnico-administrativos das entidades, programas e projetos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

Art.9º-O processo de escolha dos membros da sociedade civil, para composição do CMDCA, obedecerá à seguinte disposição:

I – Elaborar seu Regimento Interno;

II – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgarem cabíveis e necessárias para eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar;

III – Acompanhar e avaliar a atuação dos Conselhos Tutelares;

IV – Divulgar a Lei Federal nº8.069, de 13/07/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro do âmbito do Município, adequando-o à realidade local, prestando à comunidade orientação permanente sobre o direito da criança e do adolescente;

V – Divulgar o Plano de Ação Municipal, elaborado pelo CMDCA, levando ao conhecimento público o diagnóstico da população infanto-juvenil da cidade, assim como os programas prioritários necessários para suprir as carências detectadas;

VI – Promover conferências, estudos, debates e campanhas, a fim de formar pessoas, grupos e entidades voltadas para as questões ligadas à criança e ao adolescente, buscando caminhos e soluções;

VII – Prestar contas, anualmente, à comunidade de Guiricema, do recebimento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

VIII – Encaminhar ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária, os registros e laudos técnico-administrativos das entidades, programas e projetos.

Art. 9º - O processo de escolha dos membros da sociedade civil, para composição do CMDCA, obedecerá à seguinte disposição:

I – Os representantes, da sociedade civil, serão escolhidos em Assembléia Geral de entidades, escolas e movimentos popular, especialmente convocada para este fim;

II – As entidades que desejarem indicar candidato ao CMDCA deverão, quando exigido:

a) apresentar seu Estatuto Social;

b) estar cadastrada no CMDCA;

c) ter existência mínima de 01(um) ano;

d) apresentar relatório comprovando sua atuação na área da infância e adolescência, referente ao ultimo ano;

III–Tratando-se de escola, apresentar autorização de funcionamento emitida pela Superintendência Regional de Ensino ou Secretaria Municipal de Educação;

a) O candidato indicado por escola deverá ser escolhido entre os membros do Colegiado da mesma;

IV - Os movimentos populares que desejam indicar candidato ao CMDCA deverão:

a) ter existência mínima de 1(um) ano;

b) estar cadastrado no CMDCA;

c) apresentar relatório comprovando sua atuação e compromisso com a área da infância e adolescência, abonado pela Instituição a que está ligado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

V – Os candidatos indicados por estas entidades, escolas e/ou movimentos populares deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ter, no mínimo, 21 anos;
- b) residir no Município há, pelo menos, dois anos;
- c) ter reconhecida idoneidade moral;
- d) apresentar ata da Assembléia Geral da entidade, escola ou movimento popular que o indicou;
- e) não se tratar do marido ou mulher ascendente e descendente, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastrô ou madastra e enteado, de qualquer outro membro do Conselho;
- f) não se tratar de autoridade judiciária, representante ou a serviço desta, nem representante do Ministério Público atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital;
- g) não se tratar de autoridade judiciária, representante ou a serviço desta, nem representante do Ministério Público atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital;
- g) não se tratar de autoridade pública, em exercício do mandato executivo ou legislativo, nem no exercício de cargo de confiança ou em mandato de Conselheiro Tutelar.

VI – Cada entidade escola ou movimento popular poderá credenciar como candidato ao CMDCA, apenas 01(um) nome;

VII – As entidades, escolas e movimento populares que desejarem participar da Assembléia Geral para escolha dos membros da sociedade civil, com direito a voto, deverão se credenciar junto ao CMDCA, apresentando:

- a) prova concreta de sua existência (estatuto social, ou CGC, ou atestado de funcionamento, ou declaração da instituição a qual pertence);
- b) indicação de um nome e seu suplente, escolhidos em assembléia geral, para exercer o voto, com cópia da ata;
- c) documento de identidade.

VIII – No prazo máximo de 60(sessenta) dias antecedendo o termino de seu mandato, o CMDCA, através de seu presidente, convocará por meio de edital público nova eleição para Conselheiros representantes da sociedade civil;

IX – O processo de escolha dos membros da sociedade civil será normatizado pelo CMDCA, através de resolução publicada em edital, nos termos do inciso VIII deste artigo, e deverá conter especificações sobre:

- g) prazos;
- h) impugnações e recursos;
- i) horário, dia e local da realização da Assembléia Geral;
- j) forma de votação;
- k) apuração;
- l) posse.

X – A posse dos eleitos e a transmissão dos cargos se darão em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, presidida pelo Executivo, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a eleição.

CAPÍTULO III



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.10º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº56, de 27/12/1990 é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar contará com uma assessoria composta de advogado, assistente social e psicólogo, destinada exclusivamente a seu suporte técnico, cedida pelo Município, assim como de infra-estrutura básica, compreendendo sede, telefone, móveis, equipamentos, material de escritório, e outros que se fizerem necessários ao seu efetivo funcionamento.

Art.11º - No município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos para um mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período, conforme artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º - Fica prevista a criação de outros Conselhos Tutelar, nos bairros do Município, a serem instalados de acordo com as necessidades constadas pelo CMDCA.

§2º - Havendo mais de um Conselho Tutelar, a competência do mesmo será determinada, conforme artigo 147 do estatuto da Criança e do Adolescente;

a) pelo domicílio dos pais ou responsável;

b) pelo lugar onde se encontrar a criança e/ou o adolescente, na falta dos pais ou responsável.

Art.12º - Na Qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não serão considerados servidores da Administração Municipal, podendo, eventualmente, receber ajuda de custo, conforme o contido na Lei Municipal nº56, de 27/12/90.

Art.13º - O Conselho Tutelar funcionará em local destinado para o fim que se propõe providenciado pelo executivo e que atenda à exigências intrínsecas das funções que serão exercidas pelos Conselheiros.

Art.14º - Os Conselheiros Tutelares efetivos serão substituídos pelos suplentes quando houver afastamento ou impedimento daqueles.

Art.15º - O Conselheiro Tutelar estará sujeito à cassação de mandato, nos seguintes casos:

Art.16º - Cabe ao CMDCA receber denúncias, apurar as irregularidades cometidas pelo Conselho Tutelar, assegurado ao mesmo o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – Verificada e decretada a perda de mandato, o CMDCA declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente, para término de mandato.

Art.17º - São atribuições do Conselho Tutelar o disposto no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras previstas nesta Lei, na Lei Municipal nº56 e no Regimento Interno.

Art.18º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e assegura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

prisão especial, em caso de crime comum, até o Julgamento definitivo, conforme artigo 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.19° - O CMDCA regulamentará, através de Resolução, o processo de escolha, posse e transmissão de cargos dos membros do Conselho Tutelar, que será fiscalizado pelo Ministério Público, conforme artigo 139 da Lei Federal nº8.069/90.

Parágrafo Único – A Resolução de que trata este artigo deverá ser publicada em edital público, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 40 (quarenta) dias, antecedendo as eleições e, prevendo, entre outros:

- a) prazos;
- b) impugnações e recursos;
- c) horário, dia, local da realização das eleições;
- d) forma de votação;
- e) apuração;
- f) posse.

Art.21° - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um colégio eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA na forma do § 3°, do artigo 7° desta Lei.

§ 1° - Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA.

§ 2° - Também poderão compor o Colégio eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de 24 meses, que sejam representativas da sociedade civil, tais como centros comunitários, clubes de serviço, de recreação e de esportes, associações de moradores, religiosas, culturais, filantrópicas, patronais e de empregados, estabelecimentos de ensino, etc.

§ 3° - O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições.

§ 4° - As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado no Informativo Oficial do Município ou em outro jornal local para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o colégio eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar.

§ 5° - CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em comprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6° - No edital e no Regimento da eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7° - O credenciamento do representante será pessoal e intransferível após o 10°(décimo) dia antecedente à eleição ressalvando o uso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente. A substituição do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48 (quarenta e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

oito) horas a contar do dia do óbito ou outro curto prazo que for definido pelo CMDCA.

Art.22° - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

§1° - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

§2° - Estende-se, também, o impedimento à autoridade pública, em exercício de mandato executivo ou legislativo, no exercício de cargo de confiança ou em mandato de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.23° - São requisitos essenciais para se candidatar a membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no Município há pelo menos, dois anos;

IV – Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2° grau;

V – Reconhecida aptidão e sensibilidade para o trabalho com crianças e adolescentes declaradas por duas pessoas idôneas;

VI – Estar em gozo de seus direitos políticos;

VII – Ausência de antecedentes criminais, comprovados através de certidões expedidas pelos órgãos próprios;

VIII – Submeter-se, previamente, a treinamento e avaliação teórica e/ou práticas coordenadas pelo CMDCA, em torno da legislação específica referente a infância e ao adolescente;

§ 1° - Encerradas as inscrições, será aberto no prazo de 03(três) dias para impugnação que ocorrerão da data da publicação do edital no Informativo Oficial do Município e em outro jornal local, e será processada e decidida na forma da resolução do CMDCA.

§2° - Através de resolução, o CMDCA definirá conteúdo, forma, duração e critério para treinamento e avaliação de que trata o inciso VIII.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art.24°- Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente -FNCA, substituição ao Fundo para Infância e Adolescência – FIA, previsto no artigo 8° da Lei Municipal n°55, de 27/12/1990, vinculado e controlado pelo CMDCA, tendo como objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao Adolescente.

Parágrafo Único – O FMCA obedecerá à regulamentação disposta ao Decreto do Executivo, que disporá sobre seu dever de prestação de contas CMDCA e à secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art.25° - Constituem receita do FNCA:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

- I – Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei nº8069/90;
- II – Dotação consignada, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- III – Valores provenientes das multas previstas no artigo 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 da referida Lei;
- IV – Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estatuto da Infância e Adolescência;
- V – Doações, auxílios, contribuições, transferências, de entidades nacionais, internacionais, governamentais, e não governamentais;
- VI – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitando a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicação e eventos;
- VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contrato firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse de programas integrantes do Plano de Ação Municipal;
- VIII – Outros recursos que, lhe forem destinados.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.26º - Semestralmente, o CMDCA e o Conselho Tutelar remeterão à câmara Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades e investimentos.

Art.27º - Ficam convalidados os atos praticados pelos Conselhos Municipal e Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob o comando da Lei Municipal.

Art.28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiricema, 18 de setembro de 2002.

**Ari Lucas de Paula Santos**  
Prefeito Municipal